

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXX

PUXINANÃ – PARAÍBA

EXTRA SETEMBRO/2020

Nº. 04

- RESOLUÇÃO -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 028/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

‘DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS REFERENTES A ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ AO ‘NOVO NORMAL PARAÍBA’, DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO ACERCA DE DISCIPLINAMENTO DAS SITUAÇÕES MICRORREGIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS, ASSIM QUANTO SE ADEQUA AO PLANO DE REABERTURA DO COMÉRCIO NA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ/PB, usando a atribuição que lhe confere o art. 65, incisos III e XVIII da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste, em específico no Estado da Paraíba; e

CONSIDERANDO o disposto nos recentes Decretos Estaduais, assim quanto no plano de reabertura das atividades comerciais para a cidade de Campina Grande e que serve para as cidades circunvizinhas, esse que estabelece novas diretrizes para funcionamento de comércios, serviços, locais de lazer, práticas de esportes, eventos culturais e atividades religiosas, entre outras.

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Puxinanã, por força normativa do Governo do Estado da Paraíba, passa a seguir o que foi estabelecido como parâmetro de decisões em consonância com o que fora instituído no ‘Plano Novo Normal Paraíba’, planejamento realizado com as contribuições fornecidas pela sociedade civil e pelo setor produtivo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Parágrafo único. A íntegra do Plano Novo Normal Paraíba está disponível no sítio eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus>.

Art. 2º. As atividades comerciais e/ou de prestação de serviços poderão funcionar normalmente, **desde que observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor**, principalmente e de forma indispensável o uso obrigatório de máscaras, do distanciamento social, a permanente realização de higiene e limpeza.

Art. 3º. Consoante disposto nos decretos federal e estadual, especificamente no que fica estabelecido no plano de reabertura e funcionamento gradual do comércio, dos locais de prestação de serviços, como exemplo, restaurantes e bares, assim quanto de ambientes específicos para realização de eventos festivos, comemorativos ou religiosos, de práticas de lazer, esportes e eventos diversos, para a realização desses no Município de Puxinanã, além da obrigatoriedade de seguir as determinações mencionadas no art. 2º do presente Decreto, **DEVE RESTRINGIR AO PATAMAR DE ATÉ 50% DA CAPACIDADE MÁXIMA DO RESPECTIVO AMBIENTE / ESTABELECIMENTO, NÃO DEVENDO O REFERIDO LOCAL AGLOMERAR A QUANTIDADE E/OU PERMANÊNCIA DE ATÉ 300(TREZENTAS) PESSOAS**, estando os órgãos de fiscalização municipal e a Polícia Militar autorizados a tomarem as medidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ-PB

CNPJ: 09.001.744/0001-03 - Av. 28 de Janeiro, 20 – Centro – Puxinanã-PB – CEP 58.115-000

administrativas e coercitivas cabíveis para o fiel cumprimento desse normativo.

Parágrafo único – O funcionamento de todas as atividades observará o regramento próprio, conforme a classificação fornecida pelas bandeiras constantes do anexo II do Decreto Estadual nº 40.304, de 12.06.20, que tem força normativa estadual.

Art. 4º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, seguindo as orientações do Comitê Gestor para Enfrentamento a Pandemia do COVID 19 em nível Estadual.

Art. 5º Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal instituída pelos decretos municipais nº 03, 07, 08, 09 e 011 do corrente ano, salvo as atividades que não podem ser executadas de forma remota (*home office*), cuja definição ficará a cargo do prefeito, ouvido os secretários e gestores dos órgãos municipais.

Art. 6º. Fica autorizada a reabertura da feira de gado do município, a partir da próxima segunda-feira, 28 de setembro, devendo ser obedecidas às condições e medidas necessárias de prevenção ao contágio contra o coronavírus, realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, tais como:

- Realização de barreira sanitária, na entrada da feira, fazendo a desinfecção de veículos, informando sobre o distanciamento necessário entre as pessoas, exigindo o uso de máscaras, disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e verificando a temperatura dos frequentadores.
- monitoramento do ambiente interno da feira, orientando os participantes sobre os cuidados necessários para evitar o contágio da Covid-19, assim como, observando a obrigatoriedade do uso de máscaras e o distanciamento social.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e após sugestão do Comitê Intersetorial criado pelo Poder Público.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
CONSTITUCIONAL DE PUXINANÃ/PB;**

Puxinanã - PB, 21 de setembro de 2020.



FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito Constitucional – Puxinanã/PB